



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1156

PROJETO DE LEI Nº 13.052

PROCESSO Nº 84.234

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei veda realização de eventos com bebidas alcoólicas liberadas ("open bar").

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A projeto de lei, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

O projeto de lei em tela tem como objetivo evitar o fornecimento indiscriminado de bebidas alcoólicas em eventos "open bar", tendo em vista que a matéria dispõe sobre saúde pública, com o intuito prevenir doenças e acidentes de trânsito, ocasionados pelo consumo excessivo dessas substâncias.

Ocorre que, a temática já foi discutida no Projeto de Lei 01-00093/2018 de autoria do Vereador Ricardo Teixeira da Câmara



de São Paulo/SP, na qual a Procuradoria Jurídica da respectiva Casa, se manifestou pela inconstitucionalidade da propositura, sob a fundamentação de que a matéria viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, incorrendo na restrição à exploração da atividade econômica da iniciativa privada, violando o disposto no art. 1º, IV, da Constituição Federal, parecer no qual nos reportamos e juntamos cópia.

Após o posicionamento da Procuradoria Jurídica e das Comissões designadas, o PL 01-00093/2018 foi arquivado.

Ademais, a temática também foi discutida no âmbito federal, por meio do Projeto de Lei 3414/08, sendo a questão declarada prejudicada em face da aprovação da PL 5.502/2013, que foi transformado em Lei Ordinária nº 13106/201 (juntamos cópia):

“LEI Nº 13.106, DE 17 DE MARÇO DE 2015
Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.”.

Dito isso, a matéria que dispõe acerca da proibição da comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos já é disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no dispositivo supracitado. E no tocante à proibição de eventos “open bar” a matéria fere os princípios da livre



iniciativa e da livre concorrência, violando frontalmente o disposto no art. 1º, IV, da Constituição Federal, tornando o projeto de lei materialmente inconstitucional.

DA COMISSÃO:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito